

Água

Sabendo usar não vai faltar.



PLANO DIRETOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

**ALTO RIO SÃO FRANCISCO
Minas Gerais**

ETAPA 1 – SUPORTE INSTITUCIONAL



Programa de Revitalização do Rio São Francisco



CBH-Pará

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará



DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

PLANO DIRETOR DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARÁ

COORDENAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

Coordenadora Geral

Regina Greco – Presidente da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

EMPRESA CONSULTORA – TESE TECNOLOGIA EM SISTEMAS ESPACIAIS LTDA.

Coordenadora Geral

Mirna Cortopassi Lobo – Arquiteta Urbanista

Coordenadora Técnica

Cecile Miers – Arquiteta Urbanista

REFERÊNCIA

Prestação de Serviços Tomada de Preço nº 01/2006
Processo Licitatório nº 02/2006
Contrato nº 04/2006
Convênio nº 1 93 05 0038-00 CODEFASF
1ª Superintendência Regional – Sede Montes Claros

EQUIPE TÉCNICA

TESE TECNOLOGIA EM SISTEMAS ESPACIAIS LTDA.

Geoprocessamento

Maria Lúcia Lopes – Arquiteta e Urbanista

Robinson Brandão Vieira – Técnico em Geoprocessamento

Informação

Alessandra Chollet Moreira – Arquiteta Urbanista

Andrezza Pimentel – Arquiteta Urbanista

Eneida Kuchpil – Arquiteta Urbanista

Recursos Hídricos

Luiz Vasconcelos da Silva Filho – Mestrando em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental

Cartografia

Rodrigo Rocha Capel – Engenheiro Cartográfico

Processamento de Dados

Jonatas Gabriel Arndt – Analista de Sistemas

Programação Visual

Maria Lúcia Lopes – Arquiteta Urbanista

Levantamento de Campo

Marcello Cardoso de Moraes – Mobilizador Comunitário

Administrativo

Denison Barcik Alves – Administrador

Turismo

Ana Carolina Rehme Siqueira – Turismóloga

Apoio

Lincoln José Pereira – Logística

Consultores

Consultoria Sênior em Hidrologia

Prof. Cristovão Vicente Scapulatempo Fernandes – Engenheiro Civil – Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental – Doutor em Engenharia Civil e Ambiental.

Consultores Associados em Hidrologia

Fernando Weigert Machado – Engenheiro Civil – Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental

Nicolás Lopardo – Engenheiro Civil – Mestre em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

Consultoria em Hidrogeologia e Águas Subterrâneas:

Prof. Sandro Jose Briski – Geógrafo – Mestre em Geologia Ambiental e Doutorando em Geomorfologia-Geoquímica.

Consultor Sênior em Solos

Prof. Gláucio Roloff – Engenheiro Agrônomo – Mestre em Agronomia – Doutor em Ciência dos Solos – Pós-Doutor em Modelagem Ambiental

Consultor em Geologia

Prof. Helder de Godoy – Geólogo – Doutor em Geotecnia e Solos – Pós-Doutor em Geologia.

Consultores em Turismo

Ronaldo Ferreira Maganhotto – Turismólogo – Especialista em Análise Ambiental – Mestre em Geografia.

Marcos Antonio Miara – Turismólogo – Especialista em Geoprocessamento – Mestre em Geografia.

Diogo Lourdes Fernandes – Turismólogo – Mestre em Turismo.

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

Presidente

Regina Greco

Apoio Administrativo

Patrícia Rattton – Mestre em Química

Apoio em Geoprocessamento

Moisés Júnio da Silveira – Graduando em Química

Parceiro Executivo – IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Coordenação

Luiza de Marillac Moreira Camargos – Diretora de Gestão de Recursos Hídricos

Célia Maria Brandão Fróes – Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos

Equipe Técnica

Célia Maria Brandão Fróes – Engenheira Química e mestranda em Administração Pública

Cristiane Fernanda da Silva – Engenheira Civil e mestranda em Engenharia Sanitária

Janaína de Andrade Evangelista – Engenheira Civil e especialista em Engenharia Sanitária

Lílian Márcia Domingues – Geógrafa

Robson Rodrigues dos Santos – Geógrafo e especialista em Educação Ambiental

Rodrigo Antonio Di Lorenzo Mundim – Geógrafo e especialista em Geoprocessamento
Rodolfo Carvalho Salgado Penido – Engenheiro Civil e mestrando em Engenharia Sanitária

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

Presidente

Flávio Lucas Greco Santos

Câmara Técnica de Acompanhamento de Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Membros – Representantes dos Órgãos:

1. IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas
2. IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária
3. CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais
4. COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais
5. Corpo de Bombeiros – Polícia Militar de Minas Gerais
6. IEF – Instituto Estadual de Florestas
7. SESAM – Serviço de Saneamento Ambiental Municipal de Carmópolis de Minas
8. Cooperativa dos Suinocultores Paraminenses Ltda. – COSUIPAM
9. ASCINDI – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Itaúna
10. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11. Cooperativas Agrícolas
12. FADOM – Faculdades Integradas do Oeste de Minas

ETAPA 1 – SUPORTE INSTITUCIONAL

SUMÁRIO

ETAPA 1 – SUPORTE INSTITUCIONAL	IV
SUMÁRIO	V
INDICE DE FIGURAS	V
INDICE DE TABELAS	V
1 SUPORTE INSTITUCIONAL	1
1.1 ASPECTOS LEGAIS	1
1.1.1 <i>Dispositivos legais, no âmbito federal, estadual e municipal, que regem a gestão dos recursos hídricos em uma bacia hidrográfica</i>	2
1.1.2 <i>Suporte Legal à Constituição da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH – Pará</i>	6
1.2 ASPECTOS INSTITUCIONAIS	8
1.2.1 <i>Organização da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH – Pará</i>	8
1.2.1.1 Estatuto da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará	8
Capítulo I	8
Capítulo II	9
Capítulo III	11
Capítulo IV	12
Capítulo V	16
Capítulo VI	16
Capítulo VII	17
1.2.2 <i>Organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará</i>	18
1.2.2.1 <i>Deliberação Normativa CBH-PARÁ Nº. 12 de 30/ 06/ 2005</i>	18
Atualiza o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH-Pará	18
Capítulo I	18
Capítulo II	19
Capítulo III	21
Capítulo IV	22
Capítulo V	24
Capítulo VI	26
1.2.3 <i>Arranjo Institucional para Elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará</i>	27
1.3 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	28
1.3.1 <i>Âmbito Nacional</i>	28
1.3.2 <i>Âmbito Estadual</i>	28
1.3.3 <i>Órgãos Gestores dos Recursos Hídricos</i>	28
1.3.3.1 Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)	28
1.3.3.2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)	29
1.3.3.3 Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará	29
1.3.3.4 Agências de Água	30
1.3.3.5 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)	30
1.3.3.6 Instituto Mineiro de Gestão Das Águas (IGAM)	31
1.3.3.7 Agências de Bacias Hidrográficas	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

INDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - DIAGRAMA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	27
--	----

INDICE DE TABELAS

TABELA 1 – LEGISLAÇÃO DISPONÍVEL LEVANTADA	2
--	---

I INTRODUÇÃO

O Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará foi contratado pela Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com recursos advindos do Convênio Nº. 1.93.05.0038-00 CODEVASF – 1ª Superintendência Regional – Sede – Montes Claros – Minas Gerais através Processo Licitatório Nº 02 / 2006, Tomada de Preços 001/2006 através da qual foi contratada a empresa Tese Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda., vencedora do certame.

A Coordenação Executiva da elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é de responsabilidade da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em perfeita sinergia com a empresa Tese Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda.

O desenvolvimento do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Alto São Francisco, tem como objetivo geral estabelecer metas estratégicas e instrumentos de gestão com vistas ao desenvolvimento sustentado da região. Ali aprimora e detalha o Plano Diretor Rio São Francisco, seu escopo maior de contextualização.

Os Planos Diretores de Recursos Hídricos são instrumentos estratégicos que se consolidam através dos Sistemas de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Constituem-se em diretrizes que visam fundamentar e orientar a implementação da Política de Recursos Hídricos em bacias hidrográficas.

Os Planos Diretores de Recursos Hídricos são também referenciais para os instrumentos técnicos de gestão, cuja aprovação se insere no escopo decisório do Comitê da Bacia Hidrográfica, mesclando-se, nesse processo, o fator técnico e o fator político, nos moldes de um gerenciamento participativo e integrado.

O Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará foi elaborado segundo itemização constante no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório mencionado.

Todas as propostas do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará serão submetidas à população local via audiências públicas, adotando-se o mesmo procedimento para legitimação final das propostas constantes no documento definitivo.

Ressalte-se o papel do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará como instrumento indutor do processo de desenvolvimento sustentado da região compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará. Ali são enfatizados, em particular, os aspectos relacionados à gestão dos recursos hídricos, proporcionando ao seu Comitê e à futura Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Pará, instrumento normativo e consultivo de suporte ao planejamento e a gestão do desenvolvimento regional, com vistas à correção de desconformidades sócio-ambientais detectadas.

Não obstante a inestimável importância dos Planos Diretores de Recursos Hídricos estruturados para a região, em especial daqueles que tratam dos Afluentes do Alto Rio São Francisco, estes documentos carecem de detalhes e escala adequada ao planejamento de ações e projetos locais ou regionais.

Alguns aspectos críticos quanto ao manejo dos recursos hídricos da região da Bacia Hidrografia do Rio Pará, que requerem soluções urgentes, foram detectados empiricamente, conforme explicitado no Termo de Referência do processo licitatório:

- Redução significativa da disponibilidade hídrica;

- Comprometimento do atendimento à demanda doméstica em alguns municípios;
- Deterioração da qualidade das águas superficiais;
- Implementação de ações ambientais isoladas, pobremente contextualizadas, resultando na diluição de recursos preciosos;
- Não atendimento à demanda das populações locais;
- Dispersão de esforços;
- Insucesso da maioria dos empreendimentos voltados à proteção e conservação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

É necessária a integração das ações municipais com vistas à revitalização do ecossistema da Bacia Hidrográfica do Rio Pará através de ações emergenciais, corretivas e mitigadoras dos conflitos gerados pelo uso múltiplo da água. É necessária, fundamentalmente, a manutenção dos níveis de disponibilidade hídrica e de qualidade da água, adequados às demandas básicas da população.

Estas ações devem ser articuladas a partir do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, elemento balizador e referencial (conceitual e executivo) para garantir sua coerência e eficácia.

Adicionalmente, observa-se a necessidade premente de mobilização comunitária, promoção da cidadania das águas, criação da figura emblemática do Produtor de Águas, do Conservador das Águas e do Condomínio das Águas, para tornar cada habitante co-responsável pela gestão ambiental. É necessário também, introduzir a consciência de que os recursos naturais guardam interdependência, no contexto da sustentabilidade ambiental e que a conservação dos recursos hídricos, enquanto elemento finito e indispensável ao desenvolvimento econômico e social da região, é crítica para a vida.

Estas questões, somadas às bases conceituais e operacionais existentes consubstanciadas por grandes esforços anteriores, são o substrato que apóia o desenvolvimento do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Enquanto instrumento diretivo, o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, deve também promover o fortalecimento institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, subsidiando de forma concreta e objetiva, os procedimentos para os estudos e projetos voltados à transformação da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará na Agência de Bacia ou entidade equiparada.

O desenvolvimento do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e a futura institucionalização da Agência de Bacia são ações imperativas, constituindo-se em bases concretas para a plena implementação e operacionalização das diretrizes legalmente estabelecidas nas esferas dos governos Federal e Estadual.

A implantação de um sistema consistente e objetivo de gestão dos recursos hídricos regionais possibilitará a melhoria significativa das condições de vida das populações locais, lançando bases sólidas que fundamentarão o desenvolvimento sustentado da região compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

II OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

O Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará tem os seguintes objetivos, conforme especificado no Termo de Referência do processo licitatório:

- Estabelecer bases analítico-operacionais para implantação da gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- Fornecer diretrizes e critérios para os instrumentos de gestão, quais sejam: outorga de direito de uso de recursos hídricos, cobrança pelo uso de recursos hídricos, reenquadramento dos corpos de água em classes segundo seus usos preponderantes, fiscalização e monitoramento;
- Prover ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e à futura Agência de Bacia, de instrumentos técnico-conceituais, como suporte à tomada de decisão;
- Estabelecer diretrizes gerais para a implementação de programas, projetos e ações que promovam a revitalização, a recuperação e a conservação hidro-ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Existem dois grandes entraves ao desenvolvimento do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e, conseqüentemente, à implantação de sistema de gestão integrada da região: i – a ausência ou descontinuidade das séries históricas de dados sobre o comportamento das características físicas da região compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará, e ii – a inexistência de conceituação básica, referenciais técnicos consistentes e instrumentação analítica de suporte à tomada de decisões, detalhando ações pontuais que integrem o escopo maior das metas estabelecidas pelo Plano. O segundo entrave deve-se, principalmente, à escala de trabalho factível para o desenvolvimento do Plano Diretor da Bacia do Rio Pará, que é de 1:50.000.

Estes aspectos são passíveis de atendimento a partir da inserção do conhecimento empírico dos técnicos da região, em especial do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em ambiente de Sistema de Informação Geográfica, ambiente analítico de desenvolvimento do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Desta forma serão atingidos os objetivos supra relacionados, ressaltando-se, neste contexto, a importância do cadastro de Usuários da Água, recentemente executado pela Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará. Os dados ali contidos permitem a adoção de escala compatível com as demandas estabelecidas pelo conjunto de ações eminentemente operacionais, que freqüentemente possuem foco pontual.

III ESTRATÉGIA OPERACIONAL – ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de desenvolvimento do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará está baseada em nove etapas de trabalho, a saber:

1. Suporte Institucional
2. Caracterização do Meio Físico
3. Avaliação e Análise Ambiental
4. Caracterização do Sistema Sócio-econômico
5. Caracterização dos Recursos Hídricos

6. Disponibilidade Hídrica
7. Cenários de Aproveitamento e Controle dos Recursos Hídricos
8. Plano de Monitoramento
9. Modelos de Avaliação e Gestão

A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará está baseada nos fundamentos, objetivos e diretrizes gerais de ação previstos na Lei Estadual Nº. 13.199/99, coerentes com disposições correspondentes da Lei Federal Nº. 9.433/ 97 sob a perspectiva da gestão integrada.

Considera os estudos existentes da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e ainda, o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Concomitante à sua elaboração, está prevista a discussão do Plano Diretor do Rio Pará, com Coordenação Executiva do mesmo composta por membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em especial com o IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Social e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, além da sociedade civil e diferentes usuários desta Bacia.

O presente relatório apresenta o conteúdo correspondente à **Etapa 1** do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

1 SUPORTE INSTITUCIONAL

1.1 Aspectos Legais

A contextualização legal do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, abrange distintas instâncias na legislação brasileira. A seguir estão descritos os dispositivos legais, no âmbito municipal, estadual e federal, que regem a gestão dos recursos hídricos em bacias hidrográficas. Estão ressaltados o suporte legal e a constituição da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará enquanto órgão executor do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em consonância com órgãos estaduais e federais responsáveis (CERH – MG, SEMAD, IGAM, CNRH, SRH, ANA).

A Lei Federal Nº. 9.433 / 1997 traça as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH). Ela estabelece que a água é um bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico.

A Lei Estadual Nº. 13.199 / 1999 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, sendo sua implementação de responsabilidade, segundo o art. 32, do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A Política de Recursos Hídricos estabelece a criação das Agências de Bacias Hidrográficas. Elas funcionam como secretaria executiva e são o braço técnico-administrativo dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Elas fazem parte do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG.

Um instrumento técnico de gestão do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos é o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará. Ele é constituído em diretrizes com o objetivo de fundamentar e orientar a implementação da Política de Recursos Hídricos em bacias hidrográficas. A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará se insere no escopo decisório do Comitê de Bacia hidrográfica, mesclando-se, nesse processo, o fator técnico e o fator político, nos moldes de um gerenciamento participativo e integrado.

A Agência de Bacia Hidrográfica é responsável pela elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará. Na sua ausência, a responsabilidade é do órgão gestor, de acordo com a dominialidade do rio, e deve ser aprovado pelo(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica.

Para dar suporte à consolidação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará contará com o apoio da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Será criada uma entidade equiparada à Agência, abrangendo mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A legislação que fundamenta a criação desta entidade é a Deliberação Normativa CERHMG Nº19/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que regulamenta no art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as Agências de Bacia Hidrográfica e entidades a elas equiparadas.

1.1.1 Dispositivos legais, no âmbito federal, estadual e municipal, que regem a gestão dos recursos hídricos em uma bacia hidrográfica

Tabela 1 – Legislação disponível levantada

SEMAD – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
LEI 11.903 06 de setembro de 1995. Legislação Estadual	Cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a denominação da Secretaria.
LEI 12.581 / 1997 17 de julho de 1997	Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD – dá outras providências.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 028 / 1998 09 de setembro de 1998	Dispõe sobre o Enquadramento das águas do Rio Pará.
DECRETO ESTADUAL 39.913 / 1998 22 de setembro de 1998	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e dá outras providências.
DECRETO ESTADUAL 41.514/ 2000 28 de dezembro de 2000.	Cria a Estação Ecológica da Mata do Cedro no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.
LEI DELEGADA 62/2003 29 de janeiro de 2003	Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.
DECRETO 43.249 / 2003 03 de abril de 2003	Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.
DECRETO 44.177/ 2005 20 de dezembro de 2005	Amplia a área e define novo perímetro da Estação Ecológica da Mata do Cedro, no Município de Carmópolis de Minas.
IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas	
PORTARIA IGAM 030. 07 de junho de 1993.	Altera a redação da Portaria nº 97, de 20 de dezembro de 1990.
LEI 12.584 17 de julho de 1997 Legislação Estadual	Altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG -, para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências. (alterada pela Lei Delegada Nº 83/03).
PORTARIA IGAM 10 30 de dezembro de 1998	Altera a redação da Portaria Nº 030/93, de 07 de junho de 1993; regulamenta o processo de outorga de direito de uso de águas de domínio do Estado.
PORTARIA IGAM 07 19 de outubro de 1999	Altera a redação do § 3º do Art. 8º da Portaria nº 030/93, de 07 de junho de 1993, com nova redação dada pela Portaria nº 010/98, de 30 de dezembro de 1998, que regulamenta o processo de outorga de direito de uso de águas de domínio do Estado.
PORTARIA IGAM 001 04 de abril de 2000	Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado para fins do exercício do direito de impugnação.

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas (cont.)	
PORTARIA IGAM 006 25 de maio de 2000.	Acrescenta parágrafo único ao art. 12 e altera a redação do art. 13 da Portaria Nº 030/93, de 07 de junho de 1993, com nova redação dada pela Portaria Nº 010/98, de 30 de dezembro de 1998 e alterada pela Portaria IGAM Nº 007/99, de 19 de outubro de 1999, que regulamenta o processo de outorga de direito de uso de águas de domínio do Estado.
LEI DELEGADA 83/ 2003 29 de janeiro de 2003	Dispõe sobre a estrutura básica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e dá outras providências.
PORTARIA IGAM 013 / 2005 (Publicada em 1º de julho de 2005)	Estabelece os procedimentos para cadastro obrigatório e obtenção de certidão de registro de uso insignificante, bem como para protocolo e tramitação das solicitações de renovação de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.
CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	
RESOLUÇÃO CNRH 12 19 de julho de 2000	Estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes.
RESOLUÇÃO CNRH 17 29 de maio de 2001	Estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.
DECRETO sem Nº. 05 de junho de 2001 Legislação Federal	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizado nos estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal.
DECRETO 4.613 /2.003 11 de março de 2003	Regulamenta o CNRH. (revoga os Decretos Nº 2.612, 3.978 e 4.174).
MEDIDA PROVISÓRIA 165 11 de fevereiro de 2004	Dispõe sobre o contrato de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água.
DECRETO 5.263 5 de novembro de 2004 Legislação Federal	Acresce § 7º ao art. 5º do Decreto Nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
RESOLUÇÃO CNRH 058 30 de janeiro de 2006	Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos.
ANA – Agência Nacional de Águas	
LEI 9.984 / 2.000, 17 de julho de 2000.	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
LEI 10.881 09 de junho de 2004	Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 07 29 de julho de 2004	Aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 08 29 de julho de 2004	Define a disponibilidade hídrica, vazão máxima de consumo alocável, as vazões remanescente média e mínima ecológica na foz como parte integrante do PBHSF.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 09 29 de julho de 2004	Propõe diretrizes e critérios para processo de revisão das outorgas, como parte integrante do Plano, concedidas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

ANA – Agência Nacional de Águas (cont.)	
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 10 30 de julho de 2004	Apresenta recomendações e define critérios integrantes do Plano de Recursos Hídricos para construção do Pacto das Águas a ser materializado em Convênio de Gestão Integrada da BHSF.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 11 30 de julho de 2004	Propõe critérios, limites, prioridades para outorgas de uso de água, como parte integrante do PBHSF.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 12 30 de julho de 2004	Apresenta proposta de enquadramento dos corpos d'água estabelecidas no PBHSF.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 13 30 de julho de 2004	Apresenta premissas básicas e recomendações para a implementação da fiscalização integrada propostas pelo PBHSF.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 14 30 de julho de 2004	Estabelece o conjunto de intervenções prioritárias para a recuperação e conservação hidro-ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 15 30 de julho de 2004	Estabelece o conjunto de investimentos prioritários a serem realizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no período 2004 a 2013, como parte integrante do PBHSF.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 16 30 de julho de 2004	Dispõe sobre as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio São Francisco.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 17 30 de julho de 2004	Instala a Câmara Técnica de Articulação Institucional e institui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHSF 18 27 de outubro de 2004	Define limites, prioridades e critérios de alocação de água e outorga para usos externos à bacia, emitida em 27 de outubro de 2004.
RESOLUÇÃO 61 21 de fevereiro de 2005	Dispõe sobre procedimentos para cadastramento de usuários e regularização de usos dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
RESOLUÇÃO 122 27 de março de 2006	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o cadastramento de usuários e regularização de usos dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.
RESOLUÇÃO 188 25 de abril de 2006	Delega competência para deferimento de pedido de outorga preventivo e de direito de uso de recursos hídricos.
CERH – MG – Conselho Estadual de Recursos Hídricos	
DECRETO 26.961 28 de abril de 1987 Legislação Estadual	Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH.
DECRETO 37.191 28 de agosto de 1995	Dispõe Sobre o Conselho Estadual e Recursos Hídricos – CERH-MG – e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 03 / 2001 10 de abril de 2001	Estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CERH – MG – Conselho Estadual de Recursos Hídricos	
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 04/ 2002 18 de fevereiro de 2002	Estabelece as diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, e da outras providencias.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 06/ 2002 04 de outubro de 2002	Estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 07/ 2002 04 de novembro de 2002	Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e da outras providências.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 09/ 2004 16 de junho de 2004	Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 15/ 2004 22 de setembro de 2004	Altera a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 06, de 04 de outubro de 2002, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 18/ 2005 21 de dezembro de 2005	Altera a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 06, de 04 de outubro de 2002, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 19/ 2006 28 de junho de 2006	Regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 20/ 2006 22 de setembro de 2006	Aprova Projeto para financiamento no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG 21/ 2006 28 de setembro de 2006	Altera Deliberação CERH Nº 07, de 14 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
DECRETO 24.643 10 de julho de 1934. Legislação Federal	Decreta o Código de Águas
LEI 9.433 / 1997 08 de janeiro de 1997 Legislação Federal	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei Nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
LEI 13.199 / 1999 29 de janeiro de 1999 Legislação Estadual	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
LEI 13.771 11 de dezembro de 2000 Legislação Estadual	Dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.
DECRETO 41.578 8 de Março de 2001 Legislação Estadual	Regulamenta a Lei Nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.
DECRETO 44.046 13 de junho de 2005	Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado
RESOLUÇÃO CONAMA 357 17 de Março de 2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Fonte: SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas. CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos. ANA – Agência Nacional de Águas. CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

1.1.2 Suporte Legal à Constituição da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH – Pará

A política de Recursos Hídricos propõe como instrumento de gestão a Criação das Agências de Bacias Hidrográficas. De acordo com a Lei 13.199/ 99, artigo 37:

As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais.

§ 2º - Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, para os efeitos desta Lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes. (grifo nosso)

O Artigo 39 desta mesma Lei 13.199/99 destaca a razão da criação do Consórcio ou da Associação de uma bacia hidrográfica:

A proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos dar-se-á:

I – mediante livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

II – mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos.

De acordo com a Lei 9.433 de 1997, as Agências de Águas integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, juntamente com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas, Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, Comitês de Bacia Hidrográfica e órgãos dos poderes públicos federal,

estaduais do Distrito Federal e municipais, cujas competências se relacionam com a gestão de recursos hídricos.

O Artigo 44 da Lei 9.433/ 97 explicita as competências das Agências de Água:

Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II – manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Na ausência da Agência da Bacia Hidrográfica correspondente, a elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será de responsabilidade da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com apoio técnico do órgão gestor IGAM, de acordo com o artigo 37 da Lei 13.199 de 1999.

O artigo 38 da Lei 13.199 de 1999 fala da atuação das Agências de Bacias Hidrográficas, ou das entidades a elas equiparadas:

Art. 38 – As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é uma entidade com personalidade jurídica, que presta apoio técnico ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

1.2 Aspectos Institucionais

1.2.1 Organização da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH – Pará

1.2.1.1 Estatuto da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Capítulo I

DEFINIÇÕES, DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, NATUREZA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Para fins do presente Estatuto e sua perfeita compreensão, define-se como:

I – Bacia Hidrográfica do Rio Pará: a região territorial que abrange toda a área geográfica contribuinte das águas superficiais para o Rio Pará, desde suas nascentes até a sua foz, no Rio São Francisco;

II – Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará: é o parlamento das águas onde os representantes dos usuários dos diferentes segmentos de seus usos e das comunidades pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Pará, encontram-se para discutir problemas decorrentes dos diversos usos das águas, sugerindo soluções e definindo ações executivas com seus respectivos cronogramas, objetivando a preservação da quantidade e da qualidade das águas, além de indicar os responsáveis pela implementação dessas ações;

III – Usuários das Águas: São todas as pessoas físicas ou jurídicas que fazem usos direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, derivando-as, captando-as, armazenando-as ou utilizando-as para diluição de seus dejetos;

IV – Sociedade civil com atuação na Área dos Recursos Hídricos: são todas as entidades não governamentais, legalmente constituídas, cujas atuações, sejam relacionadas ao meio ambiente com ênfase nos recursos hídricos, que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Para.

V – Órgãos do Poder Público: que tenham interesse ambiental com ênfase em recursos hídricos.

Art. 2º. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é instituído pelo presente Estatuto, registrado em 06 de junho de 1994, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Divinópolis/ MG., sob o número 2027, no Livro A-18, Protocolo A/5, sob o número 16.987, e rege-se pelo mesmo e pelas normas legais que lhe sejam aplicadas.

Art. 3º. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é órgão colegiado, de caráter executivo, com ações conjuntas na solução de problemas ambientais e degradações relacionadas ao meio ambiente, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, sendo uma sociedade de natureza civil, de fins associativos, não lucrativos, aberta e democrática, sem fins ideológicos ou políticos partidários;

Art. 4º. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará tem por objetivo o desenvolvimento auto-sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas e sociais que assegurem o crescimento sócio-econômico, enfatizando a melhoria ambiental, principalmente na disciplina e ordenamento dos diversos usos dos recursos hídricos.

Art. 5º. A sede da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será na cidade de Divinópolis,

§ 1º. A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará por decisão da Assembléia Geral, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços), de seus membros.

§ 2º. Os Municípios participantes da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará são: Araújos, Bom Despacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Crucilândia, Conceição do Pará, Divinópolis, Desterro de Entre Rios, Florestal, Formiga, Igaratinga, Itatiaiuçu, Itaguara, Itapecerica, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Pitangui, Piracema, Pompéu, Resende Costa, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.

Art. 6º. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará terá duração por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação legal ou por impossibilidade de atendimento às suas finalidades, ou ainda, por deliberação de sua Assembléia Geral.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é constituída dos representantes dos órgãos Públicos do Estado de Minas Gerais, dos representantes dos órgãos Públicos Municipais localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Pará e seus respectivos suplentes, bem como dos representantes de Usuários das Águas e da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes com atuação na área dos recursos hídricos e do meio ambiente, conforme disposto a seguir:

I – Os representantes dos órgãos Públicos Estadual são as pessoas físicas indicadas pelos seguintes órgãos:

do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas,

da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais,

do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária,

da FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente,

da Polícia Militar do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais,

do Ministério Público, da Promotoria Pública de Defesa do Meio Ambiente,

da Secretaria de Estado da Educação, da Superintendência Regional de Ensino;

da Secretaria de Estado da Saúde, da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde – DADS,

do IEF – Instituto Estadual de Florestas,

do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais,

II – Os representantes dos órgãos públicos municipais e membros dos CODEMA's dos seguintes municípios, por sub-bacias assim discriminados:

Sub-bacia do Alto Rio Pará, municípios: Carmópolis de Minas, Desterro de Entre Rios, Piracema, Passa Tempo, Resende Costa;

Sub-bacia do Médio Rio Pará, municípios: Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Crucilândia, Itaguara;

Sub-bacia do Rio São João, municípios: Igaratinga, Itatiaiuçu e Itaúna;

Sub-bacia do Ribeirão Paciência, municípios: Onça do Pitangui, Florestal, Pará de Minas e São Gonçalo do Pará;

Sub-bacia do Baixo Rio Pará, municípios: Maravilhas, Papagaios, Pitangui e Pompeu;

Sub-bacia do Ribeirão Boa Vista, municípios: Carmo da Mata, Cláudio, Oliveira;

Sub-bacia do Rio Itapecerica, municípios: São Francisco de Paula, Divinópolis, Itapecerica e São Sebastião do Oeste;

Sub-bacia do Alto Rio Lambari, municípios: Formiga, Pedra do Indaiá e Santo Antônio do Monte;

Sub-bacia do Baixo Rio Lambari, municípios: Araújos, Leandro Ferreira, Nova Serrana e Perdígão;

Sub-bacia do Rio Picão, municípios: Bom Despacho e Martinho Campos.

III – Pelos Usuários das Águas,

Representantes da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais;

Representantes da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais indicado entre os Escritórios Regionais da área de abrangência da Bacia Hidrográfica;

Representantes dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE, atuantes na bacia hidrográfica;

Representantes da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG;

Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

Representantes das Cooperativas Agrícolas com atuações na bacia hidrográfica do Rio Pará;

Representantes das Associações Comerciais e Industriais com atuações na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

Representantes do Sindicato dos Usuários de Águas - ABES, ABAS;

Representantes dos Sindicatos Rurais com atuação na bacia hidrográfica;

Representantes da AVIMIG – Associação de Avicultores com granjas instaladas na bacia hidrográfica do Rio Pará

IV – pela Sociedade Civil, com atuação na área de recursos hídricos e de meio ambiente sediados na bacia hidrográfica do Rio Pará;

Representantes da Comunidade Indígena Kaxixó, moradores da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

Representantes do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Seção Minas Gerais, indicado pelas inspetorias da bacia hidrográfica do Rio Pará;

4 (quatro) Representantes de ONG's Organizações não Governamentais, com atuação na bacia hidrográfica do Rio Pará;

Representantes de Instituições de Ensino de Nível Superior, com sede nos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica;

Representantes de Instituições de Ensino Médio, atuantes na bacia hidrográfica;

Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Oeste Mineiro com sedes na bacia hidrográfica do Rio Pará;

Representantes das Associações Representativas em Recursos Hídricos ABAS e ABES;

Representantes das Associações Microrregionais de Municípios ou Associações de Moradores sediadas na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§ 1º. As empresas, as pessoas físicas, as pessoas jurídicas, as entidades relacionadas neste artigo participarão da Assembléia Geral com direito a opinar, sugerir, votar e ser votada.

§ 2º. A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida, havendo deliberação, neste sentido, pela maioria simples da Assembléia Geral convocada para este fim, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto, mantida a participação paritária.

§ 3º. Poderão participar da reunião da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, com interesse em recursos hídricos, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante prévia consulta a Diretoria.

Capítulo III

COMPETÊNCIAS

Art. 8º. No âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, compete a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará:

I – propor planos e programas para a utilização dos recursos hídricos;

II – ser o fórum dos debates dos problemas relacionados com o uso direto ou indireto dos recursos hídricos da bacia;

III – executar projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

IV – colaborar para a elevação da capacitação tecnológica, científica e gerencial dos agentes sociais, políticos e econômicos da região;

V – participar das atividades de planejamento, de recuperação e de controle ambiental da bacia hidrográfica do Rio Pará, visando à manutenção do estado ideal de qualidade da água, requisito necessário aos diversos usos a que se destina;

VI – atuar como interveniente das ações do Poder Público e da iniciativa privada, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, disciplinando, planejando, executando e monitorando o uso de seus recursos hídricos;

VII – fornecer subsídios à elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará de Aproveitamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e participar de sua

implementação, manifestando-se sobre as fontes de recursos a serem utilizadas, auxiliando na definição das prioridades a serem executadas;

VIII – promover junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, dos órgãos governamentais, da comunidade em geral, as ações necessárias ao desenvolvimento sustentado e ao uso racional dos recursos hídricos que afetam, diretas ou indiretamente a Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

IX – criar grupos de trabalho ou de estudo que deverão ter sempre que possível a participação dos CODEMAS caracterizados pela execução de tarefas específicas e de duração pré-fixada;

X – acompanhar, mantendo informado o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco a elaboração de estudos, projetos e obras relativas ao aproveitamento múltiplo e à conservação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XI – realizar os estudos e produzir a proposta para o novo enquadramento dos corpos d'água e classes de usos preponderantes, no âmbito regional com o apoio de audiências públicas, quando for o caso;

XII – acompanhar e atuar na execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, formulando sugestões e fornecendo subsídios aos órgãos responsáveis;

XIII – aprovar e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará poderá celebrar ajustes, acordos, contratos, convênios de cooperação técnica e cultural com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – Presidência

III – 1º Vice – Presidência

IV – 2º Vice – Presidência

V – 1º Secretaria

VI – 2º Secretaria

VII – 1º Tesouraria

VIII – 2º Tesouraria

Art. 10. A Assembléia Geral da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será constituída pelos seus representantes, conforme § 1º do Artigo 7º deste Estatuto, sendo exigido o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação ou com 1/3 (um terço), em segunda convocação, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 deste Estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida e convocada pelo Presidente da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e anualmente para apreciar e aprovar as contas e o relatório da gestão; a cada dois anos para eleger a chapa com os membros da nova Diretoria no primeiro dia útil do último mês do mandato que será de dois anos devendo ser convocada com quinze dias de antecedência.

§ 2º. As Assembléias Gerais serão sempre públicas e registradas em atas.

§ 3º. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, quando se fizer necessário ou por iniciativa de seus representantes, através de requerimento onde conste a devida exposição de motivos, documento este a ser dirigido ao Presidente e subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, ou por deliberação da Presidência.

§ 4º. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, por ofício específico, com indicação da data, hora e local em que será realizada, além da pauta a ser discutida.

§ 5º. A divulgação do ofício de convocação será realizada através de Fax e e-mail aos membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

§ 6º. As deliberações da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará serão efetivadas por maioria simples dos presentes às suas Assembléias Gerais, observadas as disposições dos artigos 30 e 31 deste Estatuto.

Art. 11 – As Assembléias Gerais terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de presença;
- II – leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V – votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento;

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - Será permitida a inversão de pauta, se aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 12. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será presidido por um dos membros, eleito em Assembléia Geral, cabendo uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 13. Ao Presidente da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

- I – representar a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará em todos os seus atos, judiciais ou extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.

III – decidir sobre assuntos urgentes, submetendo suas decisões à apreciação de Assembléia Geral Extraordinária, imediatamente convocada para este fim;

IV – fazer cumprir as decisões e deliberações da Assembléia Geral;

V – manter a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará informada das discussões que ocorrem no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VI – votar como membro da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, decidindo questões a serem deliberadas, em caso de empate, quando for o caso;

VII – autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

VIII – assinar com o secretário as correspondências da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e com o tesoureiro os papéis referentes à vida financeira da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 14. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará contará com 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, cabendo uma reeleição, para os mesmos cargos.

§ 1º. Ao 1º Vice-Presidente caberá:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 2º. Ao 2º Vice-Presidente caberá:

I – substituir o Presidente e ao 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;

II – colaborar com o 1º Vice-Presidente em seus trabalhos.

Art. 15. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará contará com uma Secretária, coordenada por 1º e 2º Secretários, eleitos em Assembléia Geral, cabendo uma reeleição, para os mesmos cargos.

Parágrafo Único. Os membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará terão acesso a todas as informações de que disponha a Secretária, podendo, inclusive, participar de suas reuniões.

Art. 16. Ao 1º Secretário da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

I – promover as convocações para as reuniões da Assembléia Geral, organizar e divulgar, previamente, as suas pautas, secretariar e assessorar seu Presidente;

II – adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III – organizar a realização de audiências públicas;

IV – organizar os debates relativos aos temas e programas prioritários definidos em Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelas suas divulgações;

V – lavrar e assinar Atas das reuniões da Assembléia;

VI – fazer toda a correspondência da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

VII – dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

VIII – manter em dia o registro dos membros e o controle de presença dos mesmos;

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário compete substituir e colaborar com o 1º Secretário.

Art. 17. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará contará com 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, cabendo uma reeleição, para os mesmos cargos.

Ao 1º Tesoureiro compete:

I – assinar com o Presidente, todos os cheques e saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;

II – escriturar em forma contábil o livro de caixa;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pela presidência;

IV – manter depositados em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

V – assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, juntamente com o presidente, desde que autorizados pela Assembléia;

VI – submeter mensalmente à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral, relatório pormenorizado da situação financeira da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Parágrafo Único. Ao 2º Tesoureiro compete substituir e colaborar com o 1º tesoureiro.

Art. 18. Aos membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com direito a voto, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

I – comparecer as reuniões da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e, no caso de eventuais impedimentos, justificar previamente sua ausência à Associação;

II – discutir e votar todas as matérias para apreciação da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

IV – pedir vistas dos documentos, justificando sua solicitação;

V – solicitar ao Presidente da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observado o rito previsto no § 2º, do Artigo 10 deste Estatuto;

VI – propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões imediatas ou subseqüentes, bem como solicitar prioridade para assuntos delas constantes;

VII – requerer votação nominal ou secreta, decisão esta de competência da Assembléia Geral em votação aberta;

VIII – fazer constar em Ata seu ponto de vista ou o da entidade que representa, quando julgar relevante;

IX – propor o convite, justificando sua proposição, a pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, no sentido de trazerem subsídios às reuniões da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com direito a voz e sem direito a voto, observadas as condições previstas neste Estatuto.

X – propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando-as, quando assim indicado pela Assembléia Geral;

XI – propor a exclusão de entidades membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará por razões fundamentadas em documento específico, dirigido à Presidência;

XII – votar e ser votado para cargos previstos neste Estatuto.

Capítulo V

PATRIMÔNIO

Art. 19. O Patrimônio da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é constituído pelos seguintes bens, direitos, valores e outros que lhe foram incorporados ou transferidos:

I – Os de capital ou oriundos da conversão em espécie de bens e direitos;

II – Doações Orçamentárias consignadas a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará nos Orçamentos da União, de Estados e de Municípios;

III – Dotações e subvenções de órgãos e Entidades Públicas e privadas nacionais, estrangeiras;

IV – Contribuições, auxílios, legados ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Empréstimos e financiamentos.

VI – os provenientes de incentivos fiscais;

VII – Os resultantes de prestações de serviços ou de outras origens.

Parágrafo Único. Os municípios, integrantes da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, destinarão dotação orçamentária para a manutenção das atividades da entidade, a título de contribuições correntes.

Capítulo VI

REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O orçamento da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será uno, nos respectivos níveis operacionais e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I – Estimativa da receita, discriminada por verbas próprias e por repasse entre os diferentes níveis;

II – discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão.

Art. 22. A Prestação Anual de Contas da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

II – Balanço Econômico e Balanço Financeiro

III – Quadro Comparativo entre despesas realizadas e orçadas.

IV – Relatório pormenorizado da Diretoria, abrangendo e discriminando o movimento da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará naquele exercício;

Art. 23. Se os membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, constantes do Art. 7º deste Estatuto não se manifestarem sobre as propostas do orçamento, as alterações orçamentárias e prestações de contas, nos prazos previamente fixados, reputar-se-ão aprovados, automaticamente.

Art. 24. No caso de programas de investimento, cuja execução exceda a um ou mais exercícios financeiros, alocar-se-ão, obrigatoriamente, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários ao seu prosseguimento, em conformidade com os respectivos programas.

Art. 25. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará manterá sistema próprio de controle interno com a comprovação dos recursos recebidos e os documentos fiscais referentes aos pagamentos efetuados e planilhas demonstrativas, de forma a comprovar os resultados alcançados em cada programa, projeto ou atividades, acompanhado de Relatório, propiciando as melhores condições para sua transparência.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os serviços prestados pelos membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará são considerados relevantes para a comunidade, não sendo remunerados;

Art. 27. A Presidência poderá, ouvida a Diretoria, mediante Portaria, desdobrar e adequar a estrutura de apoio administrativo da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, consoante as exigências operacionais da entidade.

Art. 28. A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará deverá existir por prazo indeterminado, e só poderá ser extinto por determinação legal, por impossibilidade de atender as suas finalidades e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 29. No caso de extinção, o seu patrimônio, os seus bens e direitos, respeitados as doações condicionais feitas a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, serão destinadas

a instituições de fins beneficentes ou de proteção ao meio ambiente, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 30. Fica instituído o dia 04 de Outubro, dia de São Francisco de Assis, como Data Magna da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da maioria de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, sendo necessário, para este caso específico, a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 32. Será exigida para reunião da Assembléia Geral convocada para a eleição da chapa composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 33. Os casos omissos e não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral, observada a legislação vigente, devendo ser normatizados, quando for o caso.

Art. 34. A posse dos novos membros da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será efetivada com a respectiva assinatura na Ata da Reunião da Assembléia Geral de sua aprovação, ocasião em que, será homologado e entrará em vigência o presente Estatuto, que deverá ter seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Divinópolis - MG, devendo ser arquivado no Ministério Público e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 35. Os órgãos públicos relacionados no inciso V do Art. 1º deverão anuir à participação dos seus representados através de ofícios de suas administrações. Em caso de não anuência de algum órgão no prazo de trinta dias, cabe a Diretoria da Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará providenciar a indicação de órgão do mesmo segmento, para substituição.

Divinópolis, Minas Gerais, em 30 de junho de 2.005.

1.2.2 Organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

1.2.2.1 Deliberação Normativa CBH-PARÁ Nº. 12 de 30/ 06/ 2005

Atualiza o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH-Pará

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual Nº 13.199 de 29 de janeiro de 1.999 e no do Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998 e considerando a necessidade de atualizar o seu Regimento Interno aprovado em 19 de maio de 1.999, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará ajustado à Legislação e em especial à Deliberação Normativa DN Nº 04 /2.002.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, fica organizado na forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal Nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual Nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, do Decreto Estadual Nº 39.913 de 22 de setembro de 1998, e pelas Normas baixadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH - Pará equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro no Município de Divinópolis.

§ 1º A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Poderão ser instalados escritórios do Comitê em municípios da área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa, promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, em especial o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH – MG, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

Art. 6º. O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e seu respectivo orçamento, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos, a fundo perdido;

VI – deliberar sobre prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no artigo 22 da Lei Nº9.433/97;

- VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídrico para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;
- VIII – aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia Hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis;
- IX – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- X – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionadas com recursos hídricos;
- XI – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela Agência de Bacia Hidrográfica, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- XII – deliberar sobre proposta para alterações do enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- XIII – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência nos termos da Lei Nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- XIV – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEERH – MG;
- XV – promover a criação de sua Agência de Bacia;
- XVI – aprovar o regime contábil da Agência de Bacia Hidrográfica na sua área de atuação e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XVII – aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno e suas modificações;
- XVIII – aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações Regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XIX – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XX – aprovar programas de capacitação de recursos humanos de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;
- XXI – criar grupos de trabalho ou de estudo, preferencialmente para promover ações de proteção e preservação de recursos hídricos;
- XXII – desenvolver as competências delegadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- XXIII – promover a divulgação das decisões tomadas pelo comitê;
- XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XXV – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

II – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III – 10 (dez) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados;

IV – 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”;

§ 2º O edital de convocação deverá ter a aprovação do Comitê e fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior;

§ 3º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á da mesma forma estabelecida no parágrafo 1º;

§ 4º A participação no processo estabelecido nos parágrafos 1º e 3º será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM e nos locais e prazos a serem definidos no edital citado no parágrafo 1º;

§ 5º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas;

§ 6º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente;

§ 7º Os órgãos e entidades referidos no inciso I, os municípios e os representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência por ofício encaminhado pelo IGAM, para indicarem os nomes de seus representantes que serão submetidos pelo IGAM ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto Nº 39.913 / 98, observado o art. 5º do referido Decreto;

§ 8º O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral composta de 04 membros do Comitê designados em Assembléia para esta finalidade;

§ 9º - Cada representante do Comitê terá um ou mais suplentes, que o substituirão pela ordem de suplência em caso de ausência ou impedimento, não sendo admitida participação por procuração;

Art. 8º - Compete aos membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – votar.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 2 (dois) anos;

Art. 10 A ausência não comunicada e justificada previamente dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista no parágrafo 9º do referido artigo;

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – 1ª Secretaria;

V – 2ª Secretaria.

Art. 12 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo;

§ 1º Os mandatos do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9º;

§ 2º Nos casos de substituição de representante, membro do Comitê, pela entidade representada, esta fará a indicação do substituto no prazo máximo de trinta dias;

§ 3º Em casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário, em caso de ausência ou impedimento do antecedente;

Seção I

Do Plenário

Art. 13 O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 14 Compete ao Plenário:

I – aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas modificações;

II – deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º deste Regimento Interno;

III – solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidades representados ou não na composição do Comitê;

IV – constituir Câmaras Técnicas;

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHR/ MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”;

Seção II e III

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 15 O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito em reunião do Plenário, convocada para esta finalidade;

Parágrafo Único – O comitê terá 1 (um) Vice-Presidente eleito juntamente com o Presidente;

Art. 16 Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as Deliberações do Plenário;

V – constituir “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao funcionamento do Comitê;

VI – fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar Relatores para assuntos específicos;

VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;

IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os relatórios de atividades do Comitê, conforme a legislação;

X – submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra as decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do Art. 14 deste Regimento;

XI – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre, matérias em discussão;

XII – propor ao Plenário a criação de Câmaras Técnicas, necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII – delegar atribuições de sua competência;

XIV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente trabalhar integrado com o Presidente;

Seção IV e V

Das Secretarias

Art. 18 O Comitê terá dois Secretários (1º e 2º), e leitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente;

Art. 19 Compete ao 1º Secretário;

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II – encaminhar Deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – substituir o Presidente (na ausência do Vice - Presidente), e o Vice - Presidente, quando de suas faltas e impedimentos;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 20 Compete ao 2º Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o mesmo;

Capítulo V

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21 O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela Secretaria;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art. 22 O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas Deliberações dependem de aprovação de dois terços dos votos da totalidade de seus membros.

§ 1º A convocação será enviada por correio eletrônico ou fax, destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada da pauta com os assuntos a serem tratados;

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros e toda a comunidade;

Art. 23 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I – abertura da sessão e verificação de presença;

II – leitura e votação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;

V – votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, se aprovada pelo Plenário.

Art. 24 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada à matéria originária da Secretaria

II – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer, escrito e oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 26 deste Regimento;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;

§ 1º São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática;

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar;

3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 4º Não se poderá interromper o orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, tempestivamente e em definitivo por seu Presidente;

Art. 25 É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria;

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes;

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário;

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 26 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 27 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 22 deste instrumento;

Art. 29 As atas de reuniões e demais atos administrativos serão lavrados em documentos apropriados;

Art. 30 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados;

Art. 31 A posse dos membros do Comitê e de sua Diretoria será efetivada com a assinatura de cada um no Livro de Posse, em reunião marcada para este fim;

Art. 32 A Diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse da próxima Diretoria;

Art. 33 Havendo consenso entre os membros, às eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 34 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por eles;

Art. 35 A estrutura do Comitê poderá ser modificada por Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, respeitado o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Nº 39.913, de 13 de setembro de 1.998, a Legislação e as normas aplicáveis;

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, ouvida a Diretoria e “ad referendum” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião do Plenário subsequente, quando deverão ser apreciados.

Art. 37 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de junho de 2.005.

Ralim Dias Mileib
Presidente

1.2.3 Arranjo Institucional para Elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

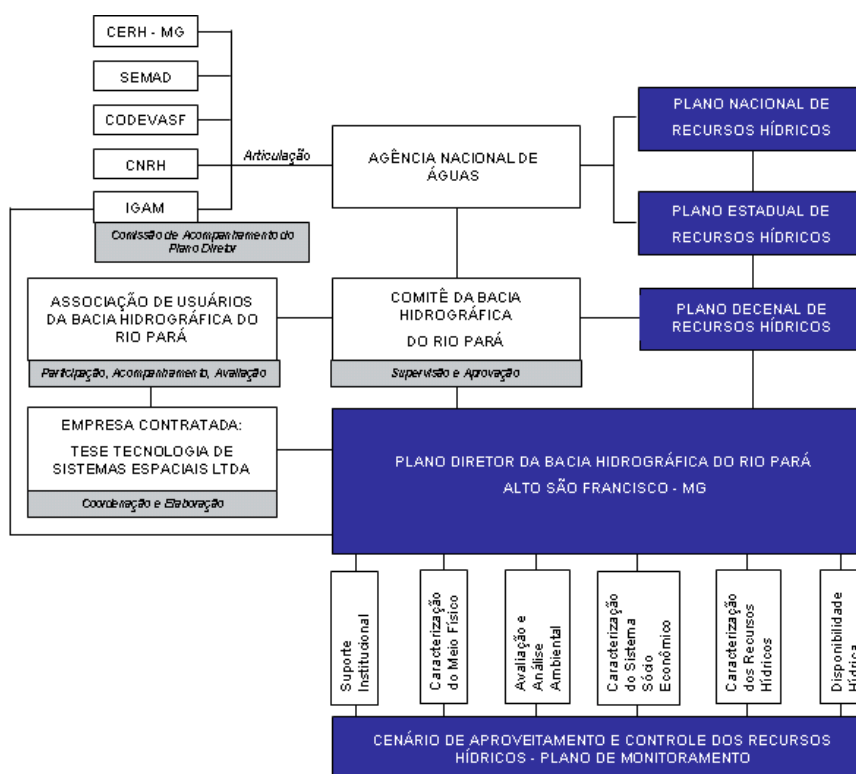


Figura 1 - Diagrama da Gestão de Recursos Hídricos

Fonte: TESE Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda.

O presente Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será encaminhado pela Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará para avaliação e aprovação que, a seguir, o encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para aprovação através de Deliberação Normativa e sua formalização através de publicação oficial.

1.3 Gestão de Recursos Hídricos

A gestão de recursos hídricos se dá em dois níveis: âmbito nacional e estadual, que devem estar funcionando de forma integrada, conforme diagrama na **Figura 1**, acima.

1.3.1 Âmbito Nacional

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é composto pelos seguintes organismos, de acordo com a lei 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei Nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989:

- Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- Agências de Água.

1.3.2 Âmbito Estadual

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais - SEGRH-MG tem os objetivos de coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos; planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado; promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

É composto pelos seguintes organismos, de acordo com a lei estadual 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- Comitês de bacia hidrográfica;
- Órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- Agências de bacias hidrográficas.

1.3.3 Órgãos Gestores dos Recursos Hídricos

1.3.3.1 Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é um órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente. Tem como competência promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários; arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em

que serão implantados; deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos; estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos; deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos; acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; estabelecer critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso; aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, formular a Política Nacional de Recursos Hídricos; manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos; definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, definir, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos; autorizar a criação das Agências de Água, deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União, manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, delegar, quando couber, por prazo determinado, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, com autonomia administrativa e financeira, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto estas não estiverem constituídas.

1.3.3.2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH - MG -, tem como finalidade promover a gestão da política estadual de recursos hídricos, com a competência de propor o Plano Estadual de Recursos Hídricos, decidir os conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica; atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica; deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia Hidrográfica; estabelecer os critérios e as normas sobre cobrança de uso das águas; estabelecer o rateio de custos de usos múltiplos dos recursos hídricos; propor a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica, a partir de solicitação de usuários e entidades da sociedade civil; exercer outras funções de acordo com o disposto na Lei Nº 11.504.

1.3.3.3 Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, órgão deliberativo e com competência normativa terá, no âmbito de sua área de atuação, as seguintes atribuições: propor planos e programas para a utilização dos recursos hídricos; decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso dos recursos hídricos; deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos; promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os valores referentes à acumulação, derivação, captação e lançamento de pouca expressão, para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e sugerir os valores a serem cobrados; estabelecer o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo; propor a criação de comitês de sub-bacia hidrográfica.

A finalidade do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará é de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

1.3.3.4 Agências de Água

De acordo com o Capítulo IV da Lei 9433/97, que trata da competência e criação das Agências de Água, as Agências de Água tem a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, tendo a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação: manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação; manter o cadastro de usuários de recursos hídricos; efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação; gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação; celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências; elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica; promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação; elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica; propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica: o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes; os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos; o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos; o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

1.3.3.5 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

De acordo com a lei 11.903, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem a finalidade de propor e executar a política do Estado relativa às atividades de gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável.

Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental, bem como a aplicação das normas e da legislação específicas de meio ambiente e recursos naturais, não sendo consideradas predatórias e estando, por isso, dispensadas de licença do poder público e isentas de punição fiscal ou de qualquer outro tipo, a extração, em regime individual ou familiar, de lenha para consumo doméstico, e a limpeza de pastagens ou cultura em propriedades particulares; zelar pela observância das normas de controle e proteção ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais; planejar, propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Estado, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável; articular-se com os organismos que atuam na área de meio ambiente com a finalidade de garantir a execução da política ambiental; estabelecer e consolidar, em conjunto com órgãos e entidades que atuam na área ambiental, as normas técnicas a serem por eles observadas; orientar e coordenar tecnicamente, quanto ao aspecto

ambiental, os órgãos e as entidades que atuam na área do meio ambiente; identificar os recursos naturais do Estado, com vistas à compatibilização das medidas preservacionistas e conservacionistas e à exploração racional, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável; propor e coordenar a implantação de unidades de conservação de uso direto e indireto sob jurisdição estadual; coordenar planos, programas e projetos de proteção de mananciais; representar o Governo do Estado de Minas Gerais no Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA - e no Conselho Nacional de Recursos Naturais Renováveis; coordenar planos, programas e projetos de educação ambiental; coordenar o zoneamento ambiental no Estado.

1.3.3.6 Instituto Mineiro de Gestão Das Águas (IGAM)

A Lei delegada 83 de 2003, dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, vincula-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tem por finalidade executar a política estadual de recursos hídricos e a do meio ambiente, formuladas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

O IGAM é responsável pela emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos estaduais, pelo planejamento e administração de todas as ações voltadas para a preservação da quantidade e da qualidade de águas em Minas Gerais.

Coordena, orienta e incentiva a criação dos comitês de bacias hidrográficas, entidades que, de forma descentralizada, integrada e participativa, gerenciam o desenvolvimento sustentável da região onde atuam.

1.3.3.7 Agências de Bacias Hidrográficas

As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

Poderão ser equiparadas às Agências de Bacia os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos.

Mirna Cortopassi Lobo
Diretora Geral

TESE Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda.
Rua Fernandes de Barros, 2130. Hugo Lange
CEP 80040-200 – Curitiba – PR
Tel. (41) 3024-6633 Fax (41) 3024-6690

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA – Agência Nacional de Águas. Disponível em < <http://www.ana.gov.br/>> Acesso em Maio de 2008-05-22

CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em < <http://www.cnrh-srh.gov.br/>>. Acesso em Maio de 2008.

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Disponível em < <http://www.igam.mg.gov.br/>>. Acesso em Maio de 2008.

SEMAD – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em < <http://www.semad.mg.gov.br/>>. Acesso em Maio de 2008.